



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua José Letício nº 556, Centro, Trabiju – SP Fone: (016) 3349-9200

licitacao@trabiju.sp.gov.br

ATENÇÃO

É de responsabilidade da empresa o envio do Aviso de Recebimento do Edital ao Departamento de Licitação.

A não comunicação imediata do recebimento poderá prejudicar a empresa, que não será notificada sobre eventuais alterações ocorridas no decorrer do certame.

O Aviso de Recebimento poderá ser enviado por fac-símile ou e-mail.

Dados para envio do Aviso de Recebimento:

Prefeitura Municipal de Trabiju – SP

Departamento de Licitações

Fone: (16) 3349-9200 Ramal: 9203

E-mail: licitacao@trabiju.sp.gov.br

Os Editais e Avisos sobre licitações encontram-se disponíveis no Diário Oficial Eletrônico do Município, no endereço <http://pmtrabiju.domeletronico.com.br/>, e no site da Prefeitura Municipal de Trabiju, www.trabiju.sp.gov.br.



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua José Letício nº 556, Centro, Trabiju – SP Fone: (016) 3349-9200

licitacao@trabiju.sp.gov.br

AVISO DE RECEBIMENTO

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2022
EDITAL N.º 028/2022

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO E ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE TRABIJU/SP

DATA DA REALIZAÇÃO: 22 DE JULHO DE 2022 ÀS 09 HORAS

Empresa:

Endereço:

Cidade:

Estado:

CNPJ:

Insc. Estadual:

Telefone:

Fax:

E-mail:

Pessoa contato:

OBSERVAÇÃO:

Data: ____/____/____

Nome e Assinatura



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua José Letízio nº 556, Centro, Trabiju – SP Fone: (016) 3349-9200

licitacao@trabiju.sp.gov.br

**EDITAL N.º 028/2022
CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2022**

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO E ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE TRABIJU/SP.

O MUNICÍPIO DE TRABIJU/SP, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 010/2022, torna público que se encontra aberto, nesta unidade, procedimento objetivando o **CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO E ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE TRABIJU/SP**. O presente procedimento será regido pela Lei Federal no 8.666, de 23 de junho de 1993, com alterações, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como o Decreto no 21.981, de 19/10/1932; IN nº 113/2010 - DNRC e pelas disposições fixadas neste Edital e Anexo, que o integram e complementam. Este edital está disponível aos interessados no Departamento de Licitações, Contratos e Convênios, sito a Rua José Letízio, nº 556, Bairro Centro, ou pelo fone: (16) 3349-9200, bem como pelo site oficial do município www.trabiju.sp.gov.br, e pode ser solicitado também pelo e-mail, licitacao@trabiju.sp.gov.br.

A sessão de processamento do certame será realizada na sede da Prefeitura Municipal de Trabiju/SP, no endereço acima mencionado, iniciando-se **às 09:00 horas do dia 22 de julho de 2022**, e será conduzida pela Comissão de Licitações.

ANEXOS AO PRESENTE EDITAL, DELE FAZENDO PARTE INTEGRANTE:

Anexo I – Termo de Referência.

Anexo II – Modelo de Requerimento de Credenciamento e Declaração para Habilitação.

Anexo III – Modelo de Formulário de Dados Cadastrais.

Anexo IV – Minuta Contratual (Termo de Credenciamento).

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Edital o credenciamento de leiloeiros para a **PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO E ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE TRABIJU/SP**, pelo período de 12 (doze) meses, recebidos a qualquer título, por meio de licitação na modalidade de leilão público, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

2. DAS CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO

2.1 – Poderão participar deste Credenciamento os leiloeiros, na condição de pessoas físicas, devidamente inscritos na Junta Comercial do Estado do São Paulo de acordo com o art. 3º da IN no 113/2010, e que atenderem a todas as exigências deste Edital e seus Anexos

2.2 - É facultada aos Leiloeiros Oficiais interessados no credenciamento a substituição dos documentos de habilitação exigidos neste edital, pelo comprovante de Certificado de Registro Cadastral, emitido pelo Município de Trabiju/SP.

2.3 - Para obtenção do Certificado de Registro Cadastral, conforme item acima, se faz obrigatória a apresentação dos documentos constantes nos artigos 27 a 31 da Lei Federal no 8.666/93 e suas alterações. Todos os documentos deverão ser apresentados em cópias xerográficas autenticadas por cartório competente, com exceção dos documentos emitidos “via internet”, podendo ser apresentado no original, ficando devidamente autuados no processo.



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua José Letizio nº 556, Centro, Trabiju – SP Fone: (016) 3349-9200

licitacao@trabiju.sp.gov.br

2.4 - CADASTRAMENTO: DEVERÁ SER PROTOCOLADO O REQUERIMENTO, JUNTAMENTE COM OS DOCUMENTOS, PARA EXPEDIÇÃO DO CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL: **ATÉ O DIA 22 DE JULHO DE 2022 ÀS 9:00 HORAS.**

2.5.- Não será admitida neste Credenciamento a participação de Leiloeiros Oficiais interessados:

2.5.1-Sob o efeito de sanção de suspensão dos direitos de licitar e contratar no âmbito do Município de Trabiju.

2.5.2 - Elencados no artigo 9o da Lei 8.666/93 e no artigo 13 da IN 113/2010.

3. DA DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO

3.1 — Os Leiloeiros Oficiais interessados no credenciamento deverão formalizar requerimento, na forma do Anexo II, dirigido ao Setor de Protocolo Geral, anexando os seguintes documentos:

a) Formulário de Dados Cadastrais (Anexo III);

b) Certidão Oficial fornecida pela Junta Comercial do Estado do São Paulo de registro como leiloeiro oficial, bem como sua regularidade para o exercício da serventia, na forma das disposições do Decreto no 21.981/32, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias do termo final para apresentação do envelope de documentação, que ateste a regular matrícula do leiloeiro;

c) Cópia autenticada da cédula de identidade;

d) Cópia autenticada do CPF – Cadastro de Pessoas Físicas;

e) Certidão Negativa, ou Positiva com efeito negativa, de Tributos do Município em que for domiciliado;

f) Certidão Negativa, ou Positiva com efeito negativa, de Débitos Estaduais emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual;

g) Certidões negativas ou Positivas com efeito de negativa, de ações cíveis e criminais, dos setores e distribuição do foro onde for domiciliado, das Justiças Federal, Estadual, Eleitoral e Militar;

h) Atestado, certidão e/ou declaração fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove o participante ter realizado de forma satisfatória leilão de bens móveis da Administração Pública;

i) Declaração de que não se encontra inidôneo para licitar com órgão da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e que inexistente fato superveniente impeditivo de sua habilitação.

4. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

4.1.- O envelope contendo toda a documentação deverá ser entregue, devidamente fechado, impreterivelmente no local e na data especificados abaixo:

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022
CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO
IDENTIFICAÇÃO
ENDEREÇO: RUA JOSÉ LETIZIO, 556, CENTRO – TRABIJU- SP
DATA/HORÁRIO: até às 09:00 Horas do dia 22/07/2022**

5. DA ABERTURA DO ENVELOPE “DOCUMENTAÇÃO” E DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA HABILITAÇÃO PRELIMINAR

5.1 – No dia 22/07/2022 às 09:00 Horas, no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Trabiju, à vista dos interessados presentes, serão abertos os envelopes contendo a documentação para fins de habilitação, que será examinada e rubricada pelos leiloeiros participantes do processo e pelos membros da Comissão.

5.2 - Abertos os trabalhos da reunião pelo Presidente da Comissão, não serão recebidos outros documentos, nem serão permitidos adendos ou alterações nas que tiverem sido apresentadas,



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua José Letício nº 556, Centro, Trabiju – SP Fone: (016) 3349-9200

licitacao@trabiju.sp.gov.br

ressalvada a faculdade de a Comissão promover diligências para a obtenção de informações e esclarecimentos complementares de quaisquer dos leiloeiros participantes.

5.3 - Para ter direito a manifestar-se nas fases do procedimento de habilitação para pré-qualificação, inclusive em renúncia ao direito de interpor recurso de que trata o subitem 5.9 deste edital, cada leiloeiro participante deverá identificar-se, apresentando documento legal de identidade.

5.4 - Quando se tratar de representante designado pelo leiloeiro deverá ser apresentado além do documento legal de identidade, procuração com dados de identificação do representante, devendo constar, expressamente poderes para agir em nome do outorgante nos atos do certame.

5.4.1 - No caso em que a procuração for do tipo particular, poderá a licitante apresentar o documento com o respectivo reconhecimento de firma do outorgante junto ao cartório de notas, ou; apresentar a procuração devidamente assinada com a respectiva juntada de cópia de documento oficial do outorgante (inclusive nos casos de substabelecimento) que comprove a identidade entre a assinatura deste com a consignada no documento de outorga, sem prejuízo da aplicação de sanção nas esferas cível, administrativa e criminal pela falsidade documental devidamente comprovada.

5.5 - Para exercer o direito de que trata o subitem 5.3 deste edital, cada representante só poderá representar um único interessado.

5.6 - A ausência do documento de representação não impedirá o representante de participar do processo, entretanto, ficará impedido de praticar qualquer ato durante as reuniões de recebimento e abertura de envelopes.

5.7- Será lavrada Ata que conterà o registro das principais ocorrências da reunião, em especial a enumeração dos leiloeiros participantes que apresentarem os envelopes "Documentação para Habilitação".

5.8 - Após o julgamento da documentação recebida, a Comissão divulgará o resultado da fase de habilitação, com a indicação dos nomes dos leiloeiros inabilitados e habilitados, através de publicação no **Diário Oficial do Município**, ou então, se estiverem presentes todos os interessados, através de comunicação direta a estes na sessão, sendo lavrada a Ata a que se refere o subitem 5.7.

5.9 - Havendo renúncia expressa de todos os participantes ao direito de interpor recurso contra o resultado do julgamento da habilitação no ato em que foi adotada a decisão, a Comissão poderá realizar, nesta mesma sessão, o sorteio para ordenamento dos leiloeiros habilitados no banco de credenciados, de tudo lavrando-se Ata.

5.10- Decorrida a fase de habilitação, não cabe desistência pelo participante, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

6. DA INABILITAÇÃO

6.1 - Será inabilitado o leiloeiro que:

6.1.1.- desatender às exigências do item 3 ou deixar de apresentar a documentação solicitada, apresentá-la incompleta ou em desacordo com as disposições deste edital.

6.1.2.- possua registro de ocorrência que o impeça de licitar e contratar com o do Município de Trabiju ou que tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, no âmbito Federal, Estadual e Municipal.

6.1.3.- deixe de apresentar a documentação solicitada na data fixada ou apresente-a incompleta ou em desacordo com as disposições deste Edital.

6.2- A inabilitação do leiloeiro importará no seu afastamento do processo, não vindo a ser credenciado.

6.3- Se todos os participantes forem inabilitados, a Comissão poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novas documentações, escoimadas das causas das inabilitações.

7. DO SORTEIO PARA ORDENAMENTO DOS CREDENCIADOS



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua José Letício nº 556, Centro, Trabiju – SP Fone: (016) 3349-9200

licitacao@trabiju.sp.gov.br

7.1 - Na data e horário fixados pela Comissão, desde que julgados os recursos eventualmente dispostos ou no caso do subitem 5.9, será realizado o sorteio para definir o ordenamento a ser observado no banco de credenciados.

7.2 - Somente participarão do sorteio os leiloeiros previamente habilitados pela Comissão.

7.3 - Para fins de ordenamento, o leiloeiro sorteado em primeiro lugar ocupará o primeiro lugar no banco de credenciados, o leiloeiro sorteado em segundo lugar ocupará o segundo lugar no banco de credenciados e assim sucessivamente até que todos os leiloeiros habilitados tenham sido sorteados e ordenados no banco de credenciados

8. FORNECIMENTO DE ELEMENTOS

8.1 – O instrumento convocatório e seus anexos poderão ser retirados ou consultados no horário normal de expediente na sede deste órgão licitante de segunda a sexta feira das 8h00min as 11h00min e das 13h00min às 16h00min ou no site www.trabiju.sp.gov.br. Informações podem ser obtidas através do telefone PABX (16) (16) 3349-9200 ou ainda através do email: licitacao@trabiju.sp.gov.br.

9. SANÇÕES

9.1 - O LEILOEIRO ficará sujeito, pela inexecução das condições estipuladas neste Termo, às penalidades estabelecidas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal no 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

9.2 - Sem prejuízo às sanções estabelecidas no subitem 7.1, deste Termo de Credenciamento, ou da legislação regente, acarretará ao LEILOEIRO, as seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito;
- b) suspensão das atividades;
- c) cancelamento do credenciamento.

9.3 - Será penalizado com suspensão das atividades, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias e prazo máximo de 90 (noventa) dias, o LEILOEIRO que for penalizado com 03 (três) advertências, ou que descumprir as obrigações estabelecidas neste Termo de Credenciamento.

9.4 - Durante o período de suspensão o Leiloeiro não integrará a ordem de designação, retornando à sua posição após o cumprimento da suspensão.

9.5 - O cancelamento do credenciamento será aplicado ao Leiloeiro que for reincidente em penalidade de suspensão das atividades.

9.6 - Constituem motivos para cancelamento do presente Termo:

9.7 - O descumprimento de quaisquer dos seus termos, cláusulas ou condições, em consonância com o disposto na Lei no 8.666/93;

9.8 - A desídia, a incúria ou a inércia do LEILOEIRO na realização das tarefas profissionais ajustadas neste instrumento, inclusive a recusa imotivada de recebimento de processos;

9.9 - Em caso de cancelamento do presente Termo, os honorários do LEILOEIRO estarão quitados pelos valores já recebidos, nada mais havendo a reclamar do Município de Trabiju a esse título;

9.10 - No cancelamento, o LEILOEIRO deverá apresentar prestação de contas detalhada, dentro de 10 (dez) dias contados da data da notificação do cancelamento.

9.11 - A aplicação de sanção será necessariamente precedida do devido processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

10. DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

10.1 - Em decorrência das decisões relacionadas com a presente licitação, nos termos dos arts. 41 e 109 da Lei no 8.666/93 é facultada a interposição de:

10.1.1 - IMPUGNAÇÃO ao edital, pelo participante, até o segundo dia útil que anteceder o recebimento do envelope de documentação, em face de vícios ou irregularidades porventura nele



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua José Letício nº 556, Centro, Trabiju – SP Fone: (016) 3349-9200

licitacao@trabiju.sp.gov.br

existentes.

10.1.2 - IMPUGNAÇÃO ao edital, por qualquer cidadão, até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para recebimento do envelope de documentação, por irregularidades na aplicação da Lei no 8.666/93.

10.2 - Das decisões e atos no procedimento deste Credenciamento caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos seguintes casos:

10.2.1. habilitação ou inabilitação do participante.

10.2.2. anulação ou revogação da licitação.

10.2.3. penalidades aplicadas.

10.3 - A intimação dos atos referidos nos subitens 10.2.1 a 10.2.3 - excluídos deste último as penalidades de advertência e multa de mora - será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nos subitens 8.2.1, se presentes os leiloeiros participantes ou seus representantes legais, no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser efetuada por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

10.4 - Os recursos serão dirigidos à autoridade superior à que proferiu a decisão, por intermédio desta.

10.5- Não serão considerados os recursos que se baseiam em aditamento ou modificações da proposta, bem como sobre matéria já decidida em grau de recurso.

10.6 - Interposto o recurso, dele será dada ciência aos demais participantes abrangidos, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.7 - É vedada a apresentação de mais de um recurso sobre a mesma matéria pelo mesmo participante.

10.8 - A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento, por escrito, aos interessados

11. DA HOMOLOGAÇÃO, DO CREDENCIAMENTO E DA CONTRATAÇÃO

11.1 - À vista do relatório da Comissão, o resultado de credenciamento será submetido à consideração da autoridade competente do Município de Trabiju, para fins de homologação do presente procedimento.

11.2 - Serão convocados para contratar com o Município de Trabiju os leiloeiros credenciados na forma deste processo, observado o ordenamento obtido através do sorteio.

11.3 - A convocação do leiloeiro para celebração do contrato, somente ocorrerá quando seu antecedente na ordem de classificação houver celebrado 1 (um) Leilão, sendo irrelevante se o mesmo restou frutífero ou infrutífero.

11.4 - Por ocasião da contratação, o leiloeiro credenciado deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital, sendo fator impeditivo da contratação qualquer irregularidade constatada.

11.5 - O primeiro colocado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação pelo do Município de Trabiju, para assinatura do contrato.

11.6 - O leiloeiro que não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos será desclassificado, perdendo o direito de contratar com o Município de Trabiju o objeto deste Edital.

11.7 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido caracterizará o descumprimento total da obrigação.

11.8 - É facultado ao do Município de Trabiju, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar o próximo leiloeiro, observada a ordem de classificação das propostas para pré- qualificação, para fazê-lo em igual prazo e condições.

12. DAS VIGÊNCIAS

12.1- O credenciamento terá validade de 12 (doze) meses, a contar da publicação da relação dos leiloeiros habilitados, nos termos da Lei 8.666/93.



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua José Letício nº 556, Centro, Trabiju – SP Fone: (016) 3349-9200

licitacao@trabiju.sp.gov.br

12.2 - O contrato a ser firmado com o leiloeiro terá duração de 12 (doze) meses, com atribuição de 01 (um) leilão para cada leiloeiro, sucessivamente, e de acordo com a ordem estabelecida em sorteio, contados da data de sua assinatura.

13. DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

13.1 - O contrato a ser firmado, cuja minuta (ANEXO IV) integra o presente Edital para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, tudo em conformidade com os termos deste processo para credenciamento, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

13.2 - A celebração do contrato de prestação de serviço visa apenas regulamentar os eventuais leilões de bens móveis inservíveis a serem realizados durante a sua vigência. A definição da venda do bem móvel inservível é ato exclusivo do Poder Executivo, que inclusive, se assim o convir, pode optar por não realizar nenhum procedimento de venda dos seus bens, ficando ao seu exclusivo critério, caso opte pela venda, a definição do momento e da forma que será processada a venda. A ausência de realização de venda de bem público, durante a vigência do contrato, não gera responsabilização por parte do Município de Trabiju em indenizar ou ressarcir o contratado/leiloeiro por eventuais dispêndios financeiros. Conforme exposto anteriormente, a celebração do contrato visa apenas regulamentar uma eventual realização de leilão público para venda de bem móvel, com a definição da forma e das normas a serem observadas para a execução do serviço considerando o sorteio a ser realizado para a definição do responsável pelo leilão. A contratação assegura ao leiloeiro/contratado, sorteado, o direito à realização do leilão, caso este ocorra, por definição do Município de Trabiju, no decorrer da vigência do contrato.

14. FORO

14.1 – A presente Chamada Pública é regulado pelas leis brasileiras, sendo exclusivamente competente o Foro da Cidade de Ribeirão Bonito para dirimir as questões oriundas do futuro contrato, que não forem resolvidas por via administrativa, com a exclusão de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

15. DAS CONDIÇÕES GERAIS

15.1 - A participação no presente processo para credenciamento implica a concordância, por parte do leiloeiro, com todos os termos e condições deste Edital.

15.2 - Os documentos exigidos neste Edital deverão ser apresentados por cópia autenticada por tabelionato ou mediante a apresentação do original para a comissão de licitação (inclusive na sessão de julgamento), ou publicação em órgão da imprensa oficial.

15.3 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

15.4 - Não serão conhecidas as propostas e documentação apresentada via fax ou e-mail.

15.5 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia de vencimento.

15.6 - Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Edital, em dia de expediente do Município de Trabiju.

15.7- Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante o Município de Trabiju, o leiloeiro que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a data fixada para abertura dos envelopes de habilitação, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

15.8 - Serão de exclusiva responsabilidade do contratado, todas as despesas necessárias à contratação.

15.9- Quaisquer esclarecimentos, porventura necessários ao perfeito entendimento deste Edital, deverão ser encaminhados, por escrito, para a Comissão Permanente de Licitação do Município



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua José Letício nº 556, Centro, Trabiju – SP Fone: (016) 3349-9200

licitacao@trabiju.sp.gov.br

de Trabiju, na Rua José Letício, nº 556 – Centro – Trabiju/SP ou pelo endereço eletrônico licitacao@trabiju.sp.gov.br.

15.10- Os esclarecimentos, bem como impugnações ao Edital, depois de respondidos, serão encaminhados, por mensagem eletrônica, em até 02 (dois) dias úteis, aos respectivos questionadores e demais interessados no processo que tenham solicitado o edital por e-mail.

15.11- Eventuais impugnações ou recursos deverão ser entregues no endereço discriminado no subitem 16.9, sempre em dias úteis.

15.12- O edital e seus anexos estarão disponíveis no Setor de Licitações Públicas do Município de Trabiju, onde poderão ser retirados.

15.13– O Município de Trabiju poderá revogar o presente Credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-lo por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, bem como adiá-la ou prorrogar o prazo para recebimento das propostas, sem que caiba aos interessados, quaisquer reclamações ou direitos a indenização ou reembolso.

15.14- Os leilões a serem realizados pelo Município de Trabiju terão seus editais publicados conforme a IN 113/2010.

15.15 – O presente Edital poderá ser retirado no site do município www.trabiju.sp.gov.br e através do e-mail: licitacao@trabiju.sp.gov.br ou informações através do telefone: (16) 3349-9200, no horário das 08 horas às 11 horas e das 13 horas às 16 horas e 30 minutos.

Trabiju, 21 de junho de 2022.

MARCELO RODRIGUES FONSECA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua José Letício nº 556, Centro, Trabiju – SP Fone: (016) 3349-9200

licitacao@trabiju.sp.gov.br

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO:

1.1. O objeto do presente termo é a PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO E ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE TRABIJU/SP.

2 – DA JUSTIFICATIVA:

2.1 - A escolha dos Leiloeiros Oficiais através do procedimento de CREDENCIAMENTO é fundamental para que o Município de possa realizar o Leilão de bens móveis inservíveis, uma vez que a mesma não dispõe de servidor qualificado para tal atividade.

2.2 - Justifica-se essa escolha pelo fato da Junta Comercial do Estado do São Paulo - JUCESP não se responsabilizar mais em indicar o Leiloeiro na ordem para realização do leilão, e assim, cabe aos entes interessados, seja por meio licitatório ou outra forma de critério, a sua contratação, conforme Instrução Normativa no 113 de 19/06/2010, § 2º Art. 10.

2.3 - A contratação de leiloeiro enquadra-se em hipótese de Inexigibilidade de Licitação, prevista no artigo 25 da Lei no 8.666/93, por se caracterizar pela ausência de competição, impossibilitando, assim, a abertura de certame licitatório. No caso em questão, em tese, todos os leiloeiros matriculados no Estado podem oferecer o serviço, porém, é impossível para a Administração escolher a proposta mais vantajosa, uma vez que a taxa de comissão dos contratados é fixa, estabelecida pelo Decreto Federal no 21.981, de 19 de outubro de 1932.

2.4 – Nesse sentido, o CREDENCIAMENTO, para posterior sorteio entre os leiloeiros, torna-se a alternativa mais viável para que sejam cumpridos os princípios da isonomia, da igualdade e da impessoalidade

3 – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - Poderão participar deste Credenciamento os leiloeiros, na condição de pessoas físicas, devidamente inscritos na Junta Comercial do Estado do São Paulo, de acordo com o art. 3º da IN DNRC no 113/2010, e que atenderem a todas as exigências do Edital e seus Anexos.

3.1.1 - O credenciamento vigorará por 12 (doze) meses, contados da data da homologação da inscrição no cadastro do Município de Trabiju.

3.2 - Os Leiloeiros que tiverem a inscrição homologada pelo Município de Trabiju serão cadastrados e ordenados mediante sorteio público a ser realizado pela Comissão Permanente de Licitação no LOCAL.

3.3 - O cadastro será utilizado de forma a se estabelecer a ordem de designação e o rodízio dos leiloeiros, e será rigorosamente seguido, mantendo-se a sequência, a começar pelo primeiro sorteado.

3.4 - O ingresso de novo Leiloeiro no cadastro será na última posição, sem prejuízo a ordem de designação em andamento, e havendo novos Leiloeiros, far-se-á sorteio entre estes, ordenando-os após a última posição existente.

3.5 - O Leiloeiro que rejeitar a designação, ou que estiver impedido pelo Município de Trabiju de realizar leilões, perderá a vez, situação em que será chamado o próximo da ordem de designação.

3.6 – Havendo descredenciamento de Leiloeiro, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando os demais.

3.7 - PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, O LEILOEIRO RECEBERÁ O PERCENTUAL DE 5% (CINCO POR CENTO) SOBRE O VALOR DE VENDA DE CADA BEM ARREMATADO, A SER PAGO PELO ARREMATANTE NO ATO DO LEILÃO.

3.8 - Não cabe ao Município de Trabiju qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo LEILOEIRO para recebê-la.

3.9 - Caso não ocorra a efetivação da finalização da venda por erro nas publicações legais, ou



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua José Letício nº 556, Centro, Trabiju – SP Fone: (016) 3349-9200

licitacao@trabiju.sp.gov.br

ainda, no caso do leilão público ser suspenso por determinação judicial, a comissão será devolvida ao arrematante pelo LEILOEIRO, sem que isso enseje reembolso de qualquer espécie por parte do Município de Trabiju.

3.10 - Caso a efetivação da arrematação, com a entrega do bem ao arrematante, no prazo legal, não se realize por culpa exclusiva do Município de Trabiju, a comissão deverá ser devolvida ao arrematante pelo LEILOEIRO, tendo este “direito ao ressarcimento do respectivo valor”, a ser efetuado pelo Município de Trabiju.

3.10.1 - Na ocorrência da hipótese prevista no parágrafo anterior, o Município de Trabiju efetuará o ressarcimento referente ao valor líquido apurado pelo LEILOEIRO, creditando-o em sua conta corrente.

3.10.2 - O LEILOEIRO RENUNCIA EXPRESSAMENTE O MUNICÍPIO DE TRABIJU DO PAGAMENTO DA COMISSÃO PREVISTA NO ARTIGO 24 DO DECRETO FEDERAL Nº 22.427 DE 10 DE FEVEREIRO DE 1933, BEM COMO TODAS AS DESPESAS COM ANÚNCIOS, CATÁLOGOS, MALA DIRETA, ETC. RECEBENDO SOMENTE A COMISSÃO DE 5% (CINCO POR CENTO) SOBRE O VALOR DA VENDA, DIRETAMENTE DO ARREMATANTE.

3.10.3 - O LEILOEIRO será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos e demais despesas que se façam necessárias a execução dos serviços contratados.

4 – DOS PROCEDIMENTOS PARA O LEILÃO E DA AUTORIZAÇÃO DE VENDA

4.1 - Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, não sendo de responsabilidade do leiloeiro ou do Município de TRABIJU, quaisquer consertos, reparos, desmonte ou mesmo providências com a retirada ou transporte do material arrematado.

4.2 - Os bens serão vendidos somente à vista nas condições fixadas no regulamento do leilão, devendo ser observadas as condições para garantia e pagamento previstas neste edital

4.3 - Em todos os eventos, o Contratado/leiloeiro deverá dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados para a venda, tanto na divulgação (propaganda), como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independente do valor e da liquidez dos mesmos.

4.4 - Havendo descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste edital e no contrato de prestação de serviços, o Contratante registrará em relatório as irregularidades porventura encontradas, encaminhando cópia ao Contratado/leiloeiro para imediata correção das falhas detectadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste edital e no próprio contrato.

4.5 - Para a realização dos leilões deverão ser observadas as condições e exigências previstas na legislação aplicável e na minuta do contrato de prestação de serviço, especialmente as obrigações do leiloeiro.

4.6 - A critério do Contratante, as avaliações dos bens móveis inservíveis realizadas pelo leiloeiro deverão ser revistas a qualquer tempo.

5 – DO SINAL, DA CAUÇÃO, DA FORMA DE REPASSE DO VALOR ARREMATADO AO MUNICÍPIO DE TRABIJU E DA REMUNERAÇÃO DO LEILOEIRO

5.1 - Os bens serão vendidos somente à vista, nas condições fixadas no regulamento do leilão. O leiloeiro deverá orientar o arrematante quanto aos procedimentos referentes ao pagamento do bem arrematado, conforme especificado abaixo:

5.1.1. No ato da arrematação, o arrematante entregará 02 (dois) cheques em garantia de caução ao leiloeiro, sendo:

a) Um cheque, correspondendo a 15% (quinze por cento) do valor do lance vencedor, a título de sinal;

b) O outro cheque, correspondendo a 5% (cinco por cento) do valor do lance vencedor, a título de comissão ao leiloeiro oficial.

5.2 - Em até 24 horas após a realização do leilão, o arrematante deverá depositar em espécie ou



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua José Letício nº 556, Centro, Trabiju – SP Fone: (016) 3349-9200

licitacao@trabiju.sp.gov.br

transferência eletrônica (TED ou DOC), o VALOR INTEGRAL DO LANCE, mais o VALOR DE 5% (CINCO POR CENTO) do lance em conta informada pelo leiloeiro A TÍTULO DE COMISSÃO, em conta mantida pelo leiloeiro, por meio de depósitos identificados;

5.3 - Os comprovantes de depósitos devem ser apresentados ao leiloeiro, para que esta, após confirmação dos pagamentos, proceda à devolução dos cheques oferecidos em caução;

5.4 - Se transcorrido o prazo de 48 horas e os depósitos não forem efetivados pelo arrematante, este será considerado desistente e a venda será cancelada. Nesse caso, os cheques oferecidos em caução terão a seguinte destinação:

5.4.1. Cheque no valor de 15% (por cento) do valor do lance vencedor:

a) será recolhido ao Contratante a título de multa;

5.4.2. Cheque no valor de 5% (por cento) do valor do lance vencedor:

a) será utilizado para pagamento da comissão do leiloeiro;

5.5 - O leiloeiro deverá recolher ao Contratante, até o 10º (décimo) dia subsequente à realização do leilão, o produto da arrematação dos leilões realizados, em conta indicada pelo Contratante, acompanhado de relatório analítico de prestação de contas, cópias das notas de venda/arrematação, dos termos de renúncia à comissão de responsabilidade do Contratante e demais documentos previstos em lei;

5.6 - O Contratante terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para comprovar o depósito em conta do valor total do lance repassado pelo leiloeiro bem como liberar os documentos finais de transferência dos bens móveis arrematados. Neste caso, será de competência do leiloeiro o repasse de tais documentos ao arrematante bem como a liberação dos bens móveis.

5.7 - A comissão paga pelo (s) arrematante deverá ser devolvida pelo leiloeiro no prazo de 02 (dois) dias úteis contados a partir da comunicação do fato, nas hipóteses em que, por decisão judicial ou do Contratante, seja anulado ou revogado o leilão.

6. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 - Constituem obrigações do Município de TRABIJU:

6.1.1. assegurar o livre acesso ao Leiloeiro e seus prepostos, quando devidamente identificados, aos locais onde estão dispostos os bens apreendidos.

6.1.2. apresentar o Edital de Leilão, com as regras concernentes à regular execução de cada evento.

6.1.3. fornecer ao LEILOEIRO os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências.

6.1.4. supervisionar, acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços contratados.

6.1.5. notificar o leiloeiro, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do serviço prestado.

6.1.6. avaliar as instalações e aparelhamento técnico-operacional que serão utilizadas no leilão.

6.1.7. aprovar a avaliação dos bens realizada pelo leiloeiro

6.1.8. arcar com as despesas previstas no § 2º do art. 42 do Decreto nº 21.981/32 referentes às publicações previstas na Lei no 8.666/93.

6.1.9. disponibilizar, caso o bem a ser leiloado seja veículo automotor, a documentação respectiva.

6.2 - Constituem obrigações do LEILOEIRO:

6.2.1. realizar o Leilão em dia e hora previamente designado pela Comissão Permanente de Licitação do Município de TRABIJU, dentro das normas do Termo de Credenciamento no local acordado pelas partes, dos bens constantes no Edital de Leilão.

6.2.2. caso haja interesse em transferir os bens a serem leiloados para as dependências próprias do Leiloeiro Oficial, todas as despesas de remoção (transferência/retorno) correrão por conta e responsabilidade do mesmo.

6.2.3. executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de TRABIJU, de acordo com o especificado neste Termo, responsabilizando-se por eventuais prejuízos



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua José Letício nº 556, Centro, Trabiju – SP Fone: (016) 3349-9200

licitacao@trabiju.sp.gov.br

- decorrentes do descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas em contrato.
- 6.2.4. executar os serviços por meio de pessoas idôneas, tecnicamente capacitadas, indenizando o Município de TRABIJU, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos causados aos bens, quer sejam eles praticados por prepostos terceirizados ou mandatários.
- 6.2.5. a responsabilidade será extensiva aos danos e prejuízos causados a terceiros, devendo o contratado adotar medidas preventivas, com fiel observância das exigências das autoridades competentes e das disposições legais vigentes.
- 6.2.6. elaborar laudo de avaliação contendo o valor estimado do bem e dos lotes para a venda dentro do prazo acordado com a Comissão Permanente de Licitação.
- 6.2.7. Identificar e selecionar os bens, organizando os lotes, contribuindo para facilitar o leilão, bem como para a sua avaliação, tudo sob a coordenação do Contratante.
- 6.2.8. manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos bens sob sua responsabilidade, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a prestação de serviços objeto deste contrato.
- 6.2.9. não se pronunciar em nome do Município de TRABIJU a órgãos de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da mesma, bem como sobre os procedimentos e/ou expedientes confiados.
- 6.2.10. realizar os leilões de acordo com expressa determinação do Contratante, em datas apazadas em conjunto.
- 6.2.11. dar ciência ao Município de TRABIJU, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.
- 6.2.12. corrigir imediatamente qualquer falha verificada na execução dos serviços, ressarcindo o Município de TRABIJU em até 5(cinco) dias úteis, caso haja falta ou dano de bem sob responsabilidade do LEILOEIRO.
- 6.2.13. prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo do Município de TRABIJU cujas reclamações obriga-se à atender prontamente.
- 6.2.14. dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Município de TRABIJU, no tocante à execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas em contrato.
- 6.2.15. fornecer o relatório final de cada leilão que deverá conter, no mínimo, descrição do bem, valor de avaliação, valor de arremate, CPF/CNPJ do arrematante, nome do arrematante, quantidade de lotes arrematados, quantidade de não arrematados, quantidade e valor de lotes em condicional, se houver.
- 6.2.16. responsabilizar-se por todas as despesas relativas aos procedimentos necessários à realização dos Leilões, dentre eles: divulgação em site próprio, na internet, por no mínimo 15 (quinze) dias antes da realização do leilão; locação de instalações/equipamentos; contratação de mão de obra; segurança para o evento, bens, valores recebidos e seguros; outras formas de divulgação do leilão. Excetuam-se deste rol as despesas de responsabilidade do Contratante previstas em lei, especialmente as previstas no art. 42, §2º do Decreto 21.981/32.
- 6.2.17. **eximir o Contratante da comissão prevista no art. 24 do Decreto no 21.981/32, conforme exposto no §2º do art. 42 do referido Decreto. Estar ciente que a comissão pelos serviços prestados deverá ser paga pelo arrematante do bem no leilão, na proporção 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, não sendo devido ao Contratante qualquer pagamento pelos serviços realizados.**
- 6.2.18. não utilizar o nome do Município de TRABIJU, ou sua qualidade de credenciado deste, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, etc., com exceção da divulgação do evento específico
- 6.2.19. manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório (art. 55, XIII, da Lei no 8666/93).
- 6.2.20. ressarcir todo e qualquer dano que causar ao Município de TRABIJU, ou a terceiros, ainda



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua José Letício nº 556, Centro, Trabiju – SP Fone: (016) 3349-9200

licitacao@trabiju.sp.gov.br

que culposo, praticado por seus prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo Município de TRABIJU.

6.2.21. responder perante ao Município de TRABIJU por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação de serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus prepostos, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Município de TRABIJU de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

6.2.22. realizar o leilão através de projeção, com demonstração de fotografias dos bens, quando o leilão não puder ser realizado no local onde se encontram os bens apreendidos.

6.2.23. acompanhar a visita dos interessados ao local onde se encontrarem os bens a serem leiloados.

6.2.24. orientar o arrematante, quando se tratar de venda de veículo automotor, que o mesmo deverá transferir a titularidade da documentação para o seu nome no prazo de até 30 (trinta) dias da data informada no documento de transferência, cumprindo se necessário, as exigências legais do DETRAN.

6.2.25. dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados para a venda, tanto na divulgação (propaganda), como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independente do valor e da liquidez dos mesmos.

6.2.26. quando se tratar de venda de veículo automotor, acompanhar para que o arrematante venha a transferir a titularidade do documento para si, no prazo de 30 (trinta) dias da data informada no documento de transferência, cumprindo assim as exigências do DETRAN.

6.2.27. providenciar a descaracterização dos veículos do Município de TRABIJU, arrematados.



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua José Letício nº 556, Centro, Trabiju – SP Fone: (016) 3349-9200

licitacao@trabiju.sp.gov.br

ANEXO II – MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

Senhor Presidente da Comissão de Licitações Públicas:

Eu, _____ Leiloeiro(a) Oficial, natural de _____, Filho de _____ e _____, estado civil, inscrito na JUCESP em __/__/__, sob o nº _____, Carteira de Identidade nº _____, CPF nº _____, residente e domiciliado na Av./Rua _____ nº _____, Bairro _____, Cidade _____, CEP _____, telefone _____, e-mail _____, requero a Vossa Senhoria o cadastramento Profissional neste Município como Leiloeiro Oficial, para fins de designação à realização de leilões de bens móveis inservíveis na forma da legislação em vigor. Pelo presente, o leiloeiro oficial acima identificado vem requerer seu credenciamento em conformidade com o Edital para credenciamento nº 0xx/2022 – Município de Trabiju, juntando a documentação exigida devidamente assinada e rubricada

DECLARA, ainda, sob as penas da lei, que:

- Recebeu os documentos que compõem o Edital para Credenciamento nº 0xx/2022 do Município de Trabiju e que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste credenciamento.
- Não se encontra inidôneo para licitar ou contratar com órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal.
- As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras, e que concorda com os termos do edital e seus anexos.
- Não há qualquer fato superveniente impeditivo da sua participação neste processo de credenciamento.
- Para fins do disposto no inc. V do art. 27 da Lei Federal n. 8.666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Federal n. 9.854 de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto n. 4.538 de 05 de setembro de 2002, declara que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos. Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz (.....).

Nestes termos, pede deferimento.

Localidade, _____ de _____ de 2022.

Assinatura: _____



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua José Letício nº 556, Centro, Trabiju – SP Fone: (016) 3349-9200

licitacao@trabiju.sp.gov.br

ANEXO III – FORMULÁRIO DE DADOS CADASTRAIS

NOME: _____
NACIONALIDADE: _____ ESTADO _____
CIVIL: _____ PROFISSÃO: _____
DATA DE NASCIMENTO: ____/____/____ RG: _____ ÓRGÃO
EMISSOR: _____ UF: _____ CPF: _____
ESCOLARIDADE: _____ CURSO: _____
NOME DA

INSTITUIÇÃO: _____

DATA DE CONCLUSÃO: ____/____/____

NÚMERO DE INSCRIÇÃO NA JUCESP: ____

Endereços: Preencher e assinalar com um "X" qual deve ser utilizado em seu cadastro.

() Residencial:

Rua: _____ Número: _____ Complemento: _____ CEP: ____ Município: ____

Telefone: Cód. Área: _no: ____ Celular: Cód. Área: _no: ____

E-mail: _____

() Profissional:

Rua: _____ Número: _____ Complemento: _____ CEP: ____ Município: ____

Telefone: Cód. Área: _no: ____ Celular: Cód. Área: _no: ____

E-mail: _____

Declaro que as informações acima são verdadeiras.

_____, ____ de ____ de 2022.

Assinatura: _____



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua José Letício nº 556, Centro, Trabiju – SP Fone: (016) 3349-9200

licitacao@trabiju.sp.gov.br

ANEXO IV – TERMO DE CREDENCIAMENTO LEILOEIRO

CREDENCIAMENTO Nº. 0XX/2022

TERMO DE CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TRABIJU E O

CREDENCIANTE: MUNICÍPIO DE TRABIJU, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ nº 01.572.597/0001-01, com sede executiva na Prefeitura Municipal, sita à RUA JOSÉ LETIZIO, nº 556, centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. _____, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº. _____ SSP-SP e registrado junto ao Cadastro de Pessoas Físicas (CPF/MF) nº _____, residente e domiciliado à _____, nº ____, Centro, neste município de Trabiju.

CREDENCIADO: _____, com escritório na Rua/Av _____, com matrícula na Junta Comercial do Estado do São Paulo sob no _____ inscrito no CPF/MF sob nº _____, doravante denominado simplesmente LEILOEIRO.

As partes ajustam entre si o presente Termo de Credenciamento, segundo as disposições constantes na Lei no 8.666/93 e suas alterações, aos termos, cláusulas e condições seguintes, de Credenciamento de Leiloeiro

CLÁUSULA 1ª) - DO OBJETO:

1.1. **PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO E ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE TRABIJU**, recebidos a qualquer título, por meio de licitação na modalidade de leilão público, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

CLÁUSULA 2ª) – DA EXECUÇÃO:

2.1. Os serviços serão executados pelo LEILOEIRO conforme a solicitação do Município de Trabiju para os leilões que ocorrerem dentro do prazo de validade do credenciamento e nos preceitos elencados neste Termo de Credenciamento.

2.2. Os serviços objeto deste Termo de Credenciamento deverão ser prestados em local previamente definido pela Comissão Permanente de Alienação ou, alternativamente e a critério da Administração, em local definido mediante acordo com o Leiloeiro.

CLÁUSULA 3ª) – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

3.1 - Constituem obrigações do Município de Trabiju:

3.1.1. assegurar o livre acesso ao Leiloeiro e seus prepostos, quando devidamente identificados, aos locais onde estão dispostos os bens apreendidos.

3.1.2. apresentar o Edital de Leilão, com as regras concernentes à regular execução de cada evento.

3.1.3. fornecer ao LEILOEIRO os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências.

3.1.4. supervisionar, acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços contratados.

3.1.5. notificar o leiloeiro, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do serviço prestado.

3.1.6. avaliar as instalações e aparelhamento técnico-operacional que serão utilizadas no leilão.

3.1.7. aprovar a avaliação dos bens realizada pelo leiloeiro

3.1.8. arcar com as despesas previstas no § 2º do art. 42 do Decreto nº 21.981/32 referentes às publicações previstas na Lei no 8.666/93.



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua José Letício nº 556, Centro, Trabiju – SP Fone: (016) 3349-9200

licitacao@trabiju.sp.gov.br

3.1.9. disponibilizar, caso o bem a ser leilado seja veículo automotor, a documentação respectiva.

3.2 - Constituem obrigações do LEILOEIRO:

3.2.1. realizar o Leilão em dia e hora previamente designado pela Comissão Permanente de Licitação do Município de Trabiju, dentro das normas do Termo de Credenciamento no local acordado pelas partes, dos bens constantes no Edital de Leilão.

3.2.2. caso haja interesse em transferir os bens a serem leiloados para as dependências próprias do Leiloeiro Oficial, todas as despesas de remoção (transferência/retorno) correrão por conta e responsabilidade do mesmo.

3.2.3. executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Trabiju, de acordo com o especificado neste Termo, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas em contrato.

3.2.4. executar os serviços por meio de pessoas idôneas, tecnicamente capacitadas, indenizando o Município de Trabiju, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos causados aos bens, quer sejam eles praticados por prepostos terceirizados ou mandatários.

3.2.5. a responsabilidade será extensiva aos danos e prejuízos causados a terceiros, devendo o contratado adotar medidas preventivas, com fiel observância das exigências das autoridades competentes e das disposições legais vigentes.

3.2.6. elaborar laudo de avaliação contendo o valor estimado do bem e dos lotes para a venda dentro do prazo acordado com a Comissão Permanente de Licitação.

3.2.7. Identificar e selecionar os bens, organizando os lotes, contribuindo para facilitar o leilão, bem como para a sua avaliação, tudo sob a coordenação do Contratante.

3.2.8. manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos bens sob sua responsabilidade, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a prestação de serviços objeto deste contrato.

3.2.9. não se pronunciar em nome do Município de Trabiju a órgãos de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da mesma, bem como sobre os procedimentos e/ou expedientes confiados.

3.2.10. realizar os leilões de acordo com expressa determinação do Contratante, em datas apazadas em conjunto.

3.2.11. dar ciência ao Município de Trabiju, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

3.2.12. corrigir imediatamente qualquer falha verificada na execução dos serviços, ressarcindo o Município de Trabiju em até 5(cinco) dias úteis, caso haja falta ou dano de bem sob responsabilidade do LEILOEIRO.

3.2.13. prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo do Município de Trabiju cujas reclamações obriga-se à atender prontamente.

3.2.14. dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Município de Trabiju, no tocante à execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas em contrato.

3.2.15. fornecer o relatório final de cada leilão que deverá conter, no mínimo, descrição do bem, valor de avaliação, valor de arremate, CPF/CNPJ do arrematante, nome do arrematante, quantidade de lotes arrematados, quantidade de não arrematados, quantidade e valor de lotes em condicional, se houver.

3.2.16. responsabilizar-se por todas as despesas relativas aos procedimentos necessários à realização dos Leilões, dentre eles: divulgação em site próprio, na internet, por no mínimo 15 (quinze) dias antes da realização do leilão; locação de instalações/equipamentos; contratação de mão de obra; segurança para o evento, bens, valores recebidos e seguros; outras formas de divulgação do leilão. Excetuam-se deste rol as despesas de responsabilidade do Contratante previstas em lei, especialmente as previstas no art. 42, §2o do Decreto 21.981/32.



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua José Letício nº 556, Centro, Trabiju – SP Fone: (016) 3349-9200

licitacao@trabiju.sp.gov.br

3.2.17. eximir o Contratante da comissão prevista no art. 24 do Decreto no 21.981/32, conforme exposto no §2º do art. 42 do referido Decreto. Estar ciente que a comissão pelos serviços prestados deverá ser paga pelo arrematante do bem no leilão, na proporção 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, não sendo devido ao Contratante qualquer pagamento pelos serviços realizados.

3.2.18. não utilizar o nome do Município de Trabiju, ou sua qualidade de credenciado deste, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, etc., com exceção da divulgação do evento específico

3.2.19. manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório (art. 55, XIII, da Lei no 8666/93).

3.2.20. ressarcir todo e qualquer dano que causar ao Município de Trabiju, ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo Município de Trabiju.

3.2.21. responder perante ao Município de Trabiju por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação de serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus prepostos, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Município de Trabiju de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

3.2.22. realizar o leilão através de projeção, com demonstração de fotografias dos bens, quando o leilão não puder ser realizado no local onde se encontram os bens apreendidos.

3.2.23. acompanhar a visita dos interessados ao local onde se encontrarem os bens a serem leiloados.

3.2.24. orientar o arrematante, quando se tratar de venda de veículo automotor, que o mesmo deverá transferir a titularidade da documentação para o seu nome no prazo de até 30 (trinta) dias da data informada no documento de transferência, cumprindo se necessário, as exigências legais do DETRAN.

3.2.25. dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados para a venda, tanto na divulgação (propaganda), como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independente do valor e da liquidez dos mesmos.

3.2.26. quando se tratar de venda de veículo automotor, acompanhar para que o arrematante venha a transferir a titularidade do documento para si, no prazo de 30 (trinta) dias da data informada no documento de transferência, cumprindo assim as exigências do DETRAN.

3.2.27. providenciar a descaracterização dos veículos do Município de Trabiju, arrematados.

CLÁUSULA 4ª) – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

4.1. PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, O LEILOEIRO RECEBERÁ O PERCENTUAL DE 5% (CINCO POR CENTO) SOBRE O VALOR DE VENDA DE CADA BEM OU LOTE ARREMATADO, A SER PAGO PELO ARREMATANTE NO ATO DO LEILÃO;

4.2. Não cabe ao Município de Trabiju qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo LEILOEIRO para recebê-la;

4.3. Caso não ocorra a efetivação da finalização da venda por erro nas publicações legais, ou ainda, no caso do leilão público ser suspenso por determinação judicial, a comissão será devolvida ao arrematante pelo LEILOEIRO, sem que isso enseje reembolso de qualquer espécie por parte do Município de Trabiju;

4.4. Caso a efetivação da arrematação, com a entrega do bem ao arrematante, no prazo legal, não se realize por culpa exclusiva do Município de Trabiju, a comissão deverá ser devolvida ao arrematante pelo LEILOEIRO, tendo este “direito ao ressarcimento do respectivo valor”, a ser efetuado pelo Município de Trabiju.

4.5. Na ocorrência da hipótese prevista no parágrafo anterior, o Município de Trabiju efetuará o ressarcimento referente ao valor líquido apurado pelo LEILOEIRO, creditando-o em sua conta corrente.



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua José Letício nº 556, Centro, Trabiju – SP Fone: (016) 3349-9200

licitacao@trabiju.sp.gov.br

4.6. O LEILOEIRO RENUNCIA EXPRESSAMENTE O MUNICÍPIO DE TRABIJU DO PAGAMENTO DA COMISSÃO PREVISTA NO ARTIGO 24 DO DECRETO FEDERAL Nº 22.427 DE 10 DE FEVEREIRO DE 1933, BEM COMO TODAS AS DESPESAS COM ANÚNCIOS, CATÁLOGOS, MALA DIRETA, ETC. RECEBENDO SOMENTE A COMISSÃO DE 5% (CINCO POR CENTO) SOBRE O VALOR DA VENDA, DIRETAMENTE DO ARREMATANTE.

4.7. O LEILOEIRO será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos e demais despesas que se façam necessárias a execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA 5ª) – DO PRAZO:

5.1. O presente credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da publicação de sua homologação no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA 6ª) – DO BEM NÃO ARREMATADO:

6.1. Não havendo arrematação do bem, este deverá ser submetido a, no mínimo, mais 2 (dois) procedimentos de leilão;

6.1.1. A ocorrência do previsto no subitem 6.1 não implica a vinculação do bem ao leiloeiro que realizou o primeiro leilão.

6.2. No caso de insucesso na venda em leilões públicos, o Município de Trabiju poderá levar o bem à venda direta ao primeiro interessado, no mínimo, pelo valor de avaliação;

6.3. Para a venda direta, o Município de Trabiju publicará o Extrato de Dispensa de Licitação em um dos jornais de maior circulação no local onde se encontram os bens a serem vendidos ou, se não houver imprensa com circulação diária, em comarca de fácil acesso, contendo a relação dos bens em venda direta;

CLÁUSULA 7ª) – DAS SANÇÕES:

7.1. O LEILOEIRO ficará sujeito, pela inexecução das condições estipuladas neste Termo, às penalidades estabelecidas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal no 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

7.2. Sem prejuízo às sanções estabelecidas no subitem 7.1, deste Termo de Credenciamento, ou da legislação regente, acarretará ao LEILOEIRO, as seguintes penalidades:

a) advertência por escrito;

b) suspensão das atividades;

c) cancelamento do credenciamento.

7.3. Será penalizado com suspensão das atividades, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias e prazo máximo de 90 (noventa) dias, o LEILOEIRO que for penalizado com 03 (três) advertências, ou que descumprir as obrigações estabelecidas neste Termo de Credenciamento.

7.4. Durante o período de suspensão o Leiloeiro não integrará a ordem de designação, retornando à sua posição após o cumprimento da suspensão.

7.5. O cancelamento do credenciamento será aplicado ao Leiloeiro que for reincidente em penalidade de suspensão das atividades.

7.6. Constituem motivos para cancelamento do presente Termo:

7.7. O descumprimento de quaisquer dos seus termos, cláusulas ou condições, em consonância com o disposto na Lei no 8.666/93;

7.8. A desídia, a incúria ou a inércia do LEILOEIRO na realização das tarefas profissionais ajustadas neste instrumento, inclusive a recusa imotivada de recebimento de processos;

7.9. Em caso de cancelamento do presente Termo, os honorários do LEILOEIRO estarão quitados pelos valores já recebidos, nada mais havendo a reclamar do Município de Trabiju a esse título;

7.10. No cancelamento, o LEILOEIRO deverá apresentar prestação de contas detalhada, dentro de 10 (dez) dias contados da data da notificação do cancelamento.

7.11. A aplicação de sanção será necessariamente precedida do devido processo administrativo,



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua José Letício nº 556, Centro, Trabiju – SP Fone: (016) 3349-9200

licitacao@trabiju.sp.gov.br

assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA 8ª) – DA FISCALIZAÇÃO:

8.1. Na forma do Art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, o CONTRATANTE exercerá a fiscalização do presente contrato através do servidor _____ - **Gestor do Contrato**.

8.2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de alterar o Fiscalizador, a qualquer momento, devendo oficialiar à CONTRATADA.

CLÁUSULA 9ª) – DA CESSÃO:

9.1. Fica vedada à cessão total ou parcial dos direitos e obrigações decorrentes do presente Termo.

CLÁUSULA 10ª) – DA INEXISTENCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO:

10.1. Do presente Termo não decorre vínculo empregatício de qualquer natureza entre o Município de Trabiju e os prepostos pertencentes aos quadros do LEILOEIRO

CLÁUSULA 11ª) – DO FORO:

11.1. Fica eleito o foro da comarca de Ribeirão Bonito/SP, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

CLÁUSULA 12ª) – DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1. O CREDENCIADO compromete-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na Contratação.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito e declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

Trabiju/SP, ____ de ____ de 2022.

CONTRATANTE

CREDENCIADO

TESTEMUNHAS:

1º _____

2º _____